



Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que há necessidade de comprovação de prática jurídica para o Cargo de Procurador Legislativo;

CONSIDERANDO que, o art. 44, §3º da Lei que organiza a estrutura da Câmara Municipal de Paraíba do Sul estabelece a necessidade de 3 anos de experiência profissional;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de comprovação de prática profissional na área jurídica considera-se:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ

CNPJ: 27.963.040/0001-95

Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

Art. 2º Este decreto entra em valor na data de sua publicação aplicando-se a todo processo seletivo em que seja exigido o tempo de experiência profissional na área jurídica.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, 11 de setembro de 2025.

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Presidente.

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ
CNPJ: 27.963.040/0001-95
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400

